



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	:	139114/2011
INTERESSADO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO 2011 – RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	:	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Os presentes autos foram encaminhados a esta Secretaria para análise do Recurso Ordinário interposto por agentes públicos/responsáveis da Prefeitura Municipal de Diamantino, exercício de 2011, em face da decisão dos Acórdãos 626/2012-TP e 6023/2013-TP.

Mediante referidos Acórdãos, este Tribunal julgou irregulares as contas de gestão da Prefeitura, exercício 2011, e aplicou aos recorrentes multas e determinações de ressarcimentos aos cofres públicos, em face da prática de atos de gestão ilegítimos.

Após devida análise, esta Secretaria concluiu que pode ser dado parcial provimento ao recurso interposto, reformando-se as decisões dos Acórdãos 626/2012-TP e 6023/2013-TP, nos seguintes termos:

JUVIANO LINCOLN - PREFEITO MUNICIPAL

IRREGULARIDADE PARCIALMENTE SANADA, DEVENDO SER MANTIDA DA SEGUINTE FORMA:

2. JB 01. Despesa Grave 01. Realização de despesas consideradas irregulares e lesivas ao patrimônio público (art. 15 da Lei Complementar nº 101 /2000 - LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica):

2.1. Realização de despesa com alimentação sem justificativa, devendo ser determinado o ressarcimento do valor de R\$ 3.226,82 (89,56 UPF's) - item 3.2.1;



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

IRREGULARIDADE SANADA, DEVENDO SER EXCLUÍDA DO ROL DO ACÓRDÃO 626/2012-TP E, CONSEQUENTEMENTE, SER EXCLUÍDA A DETERMINAÇÃO DO RESSARCIMENTO DO VALOR DE R\$ 12.024,37, CORRESPONDENTES A 343,93 UPFS, PERTINENTE AO ITEM 11.1:

11. DB 14. Gestão Fiscal/Financeira Grave 14. Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.

11.1. Inexistência de retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza nos processos de despesa da Prefeitura Municipal, sugere-se que sejam ressarcidos aos cofres públicos com recursos próprios do Prefeito Municipal o valor de R\$ 12.024,37 (343,937 UPF's- MT) - item 3.2.6.

IRREGULARIDADES SANADAS, DEVENDO SEREM EXCLUÍDAS DO ROL DO ACÓRDÃO 626/2012-TP E, CONSEQUENTEMENTE, SEREM EXCLUÍDAS AS MULTAS DE 5 UPFS PERTINENTES AOS ITENS 7.1; 13.1; 23.4; 23.5:

7. DA 05. Gestão Fiscal/Financeira Gravíssima 05. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal):

7.1. Inexistência de recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador relativo aos prestadores de serviços da Prefeitura Municipal - item 3.2.6;

13. GB 01. Licitação Grave 01. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, caput, e 89 da Lei nº 8.666/1993):

13.1. Compra de materiais de alimentação, de limpeza e higiene de empresa não vencedora de procedimento licitatório - item 3.3.1;

23. Irregularidade não Classificada - Realização de despesa e entrada de receita com base em convênio com prazo de validade expirado – item 3.4.4;



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

ANDRÉ WIRGUES NETO – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

IRREGULARIDADE SANADA, DEVENDO SER EXCLUÍDA DO ROL DO ACÓRDÃO 626/2012-TP E, CONSEQUENTEMENTE, SER EXCLUÍDA A MULTA DE 5 UPFS PERTINENTE AO ITEM 2.1:

2. GB 02. Licitação_Grave_02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

2.1. Realização de procedimento de inexigibilidade para a contratação de empresa para realização de show que não se enquadra como de renome nacional - item 3.3.2.

SANDRA BERENICE WAGNER DA SILVA – PREGOEIRA

IRREGULARIDADE SANADA, DEVENDO SER EXCLUÍDA DO ROL DO ACÓRDÃO 626/2012-TP E, CONSEQUENTEMENTE, SER EXCLUÍDA A MULTA DE 5 UPFS PERTINENTE AO ITEM 1.1:

1. GB 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

1.1. Descumprimento do prazo estabelecido entre a publicação da licitação e a ocorrência da sessão de abertura – item 3.3.3.1;

GISLENE APARECIDA DE SOUZA – SECRETÁRIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

IRREGULARIDADE SANADA, DEVENDO SER EXCLUÍDA DO ROL DO ACÓRDÃO 626/2012-TP E, CONSEQUENTEMENTE, SER EXCLUÍDA A DETERMINAÇÃO DO RESSARCIMENTO DO VALOR DE R\$ 8.992,57, CORRESPONDENTES A 258,25 UPFS, PERTINENTE AO ITEM 1.1:

1. JB 01. Despesa Grave 01. Realização de despesas consideradas irregulares e lesivas ao patrimônio público (art. 15 da Lei Complementar nº 101 /2000 - LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

1.1. Realização de despesa com alimentação sem justificativa, devendo ser ressarcido o valor de R\$ (258,258 UPF's);

LUANA PEREIRA – SECRETÁRIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

IRREGULARIDADE PARCIALMENTE SANADA, DEVENDO SER MANTIDA DA SEGUINTE FORMA:

1. **JB 01. Despesa_Grave_01.** Realização de despesas consideradas irregulares e lesivas ao patrimônio público (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF; art. 4º da Lei nº 4.370/1964; ou legislação específica).

1.1. Realização de despesa com alimentação sem justificativa, devendo ser ressarcido o valor de R\$ 1.878,79 (52,95 UPFs) - item 3.2.1.

ORLANDO GONÇALVES – CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

IRREGULARIDADE SANADA, DEVENDO SER EXCLUÍDA DO ROL DO ACÓRDÃO 626/2012-TP E, CONSEQUENTEMENTE, SER EXCLUÍDA A DETERMINAÇÃO DO RESSARCIMENTO DO VALOR DE R\$ 269,00 CORRESPONDENTES A 7,52 UPFS, PERTINENTE AO ITEM 1.1:

1. **JB 01. Despesa_Grave_01.** Realização de despesas consideradas irregulares e lesivas ao patrimônio público (art. 15 da Lei Complementar nº 101 /2000 - LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

1.1. Realização de despesa com alimentação sem justificativa. Caso não haja justificativa plausível, sugere-se o ressarcimento dos valores R\$ 269,00 (7,522 UPF's) - item 3.2.1.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Sugere-se, ainda, que devem ser mantidos os demais termos das decisões recorridas.

Dessa forma, os presentes autos encontram-se aptos para apreciação de Vossa Excelência.

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, em Cuiabá, 20 de maio de 2015.

Oziel Martins da Silva
Subsecretário de Controle Externo

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

Murilo Gonçalo Corrêa de Almeida
Secretário de Controle Externo